ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220222IN00002

CONTRATO N°: 00033/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E JANE ERICA BARBOSA QUEIROZ, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ n° 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF n° 131.395.094-72, Carteira de Identidade n° 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JANE ERICA BARBOSA QUEIROZ - PC CEL GURJAO, 20 - CENTRO - GURJAO - PB, CNPJ n° 36.213.090/0001-46, neste ato representado por Jane Érica Barbosa Queiroz, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Genuina Pessoa, 442, Casa - Bela Vista - Gurjão - PB, CPF n° 029.562.604-64, Carteira de Identidade n° 2293529 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	O CURSO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE TEM COMO PREINCIPAL OBJETIVO TRANSFORMAR O OLHAR DOS ACS OS TORNANDO EXCELENTES PROFISSIONAIS PARA O TRABALHO, A FIM DE QUE VENHAM ATENDER SUAS PRINCIPAIS EXIGÊNCIAS DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS CONTIGENCIAS. CONSIDERANDO UM PROFISSIONAL COM PAPEL FUNDAMENTAL NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, AO LONGO DO CURSO, O ALUNO TERÁ A OPORTUNIDADE DE ACOMPANHAR, COM CRONOGRAMA DE AULAS ESPAÇADO, A TEORIA E SUAS ATUALIZAÇÕES E O SEU DIA A DIA COMO AGENTE COMUNITÁRIO, SUA MISSÃO NO CAMPO DE TRABALHO E OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). SERÃO TRAZIDO AS AULAS CASOS REAIS DO SEU CAMPO DE ATUAÇÃO E AS MELHORAS CONDUTAS TRATADAS JUNTO AO PROFESSOR. CONTEUDO PROGRAMÁDO: 1) O TRABALHO DO AGENTE COMUITÁRIO DE SAÚDE E O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E O SUS; 2) ATIRBUIÇOÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; 3) O PERFIL, AS ATRIBUIÇÕES E AS COMPETÊNCIAS; 4) DETALHAMENTP DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE; 5) PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR, SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE; 6) ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA; 7) ORIENTAÇÕES PARA FAMILIAS COM PESSOAS ACAMADAS; 8) VIOLÊNCIA FAMILIAR; 9) DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES; 10) INDICADORES PREVINE BRASIL	MÊS	6	5.200,00	31.200,00

SOMNUS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 36.213.090/0001-46

2	O CURSO PARA AGENTE DE EDEMIAS É A MELHOR ESCOLHA PARA ATUALIZAR QUEM LIDA COM ENFERMIDADES LOCAIS, QUE ACONTECEM EM DETERMINDAS SITUAÇÃO, SEM SE ESPALHAR PARA OUTRAS REGIÕES. POR EXEMPLO, OS CASOS DE DENGUE OU FEBRE AMRELA QUE ACOMETEM ALGUNS LUGARES DO BRASIL. DESSA FORMA TANTOS OS PROFISSIONAIS QUANTO OS INTERESSADOS EM SABER MAIS SOBRE O ASSUNTO IRÃO COMPREENDER SOBRE COMO PREVENIR E COMBATER ENDEMIAS, ESTRATÉGIAS, PLANO DE ATUAÇÃO, MAPEAMENTO EFICIENTE DA ÀREA, GESTÃO DE TEMPO EM CENÁRIOS EDÊMICOS E O DIALÓGO MAS ASSERTIVO COM A COMUNIDADE. ESSA FORMAÇÃO VISA OFERECER CONHECIMENTO SOBRE PROTOCOLOS DA SAÚDE, VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS FOCOS E AUXILIAR DIRERTAMENTE NO COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS COMO CHAGAS, LEISHMANIOSE, DENGUE, COVID 19, DENTRE OUTRAS. CONTEUDO PROGRAMÁTICO 1) VISTORIA DE RESIDÊNCIA, VISTORIA EM DEPÓSITOS E TERRENOS BALDIOS; 2) NR 15; 3) ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO 4) APLICAÇÃO DE LARVICIDAS; 5) PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS 6) CONTROLE DAS DOENÇAS: CHAGAS, LEISHMANIOSE E MALÁRIA; 7) CONCEITOS 8) ATUALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICAS.	MÊS	6	4.800,00	28.800,00
3	DIANTE DA DIVERSIDADE DE TECNOLOGIAS DISPONIVEIS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS, FAZ-SE NECESSÁRIIO QUE O PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM QUE ATENDE ESSE PÚBLICO DE PACIENTES SE CAPACITE E ESTEJA ATENTO ÀS POSSIBILIDADES DE TRATAMENTOS E CONDUTAS A SEREM ADOTADAS PARA TODOS OS TIPOS DE LESÕES QUE EXISTEM .PROGRAMAÇÃO DO CURSO: 1) INTRODUÇÃO: 1.1. ANATOMIA E FISIOLOGIA DA PELE; 1.2. FUNÇÕES DA PELE; 1.3. FATORES QUE INTERFEREM NA INTEGRIDADE DA PELE;. FERIDAS CUTÂTENAS: ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO; 2.1.1. CLASSIFICAÇÃO DAS FERIDAS QUANTO À ETIOLOGIA: 2.1.2. CLASSIFICAÇÃO DAS FERIDAS QUANTO AO TEMPO DE EVOLUÇÃO 2.1.3 CLASSIFICAÇÃO DAS FERIDAS QUANTO AO GRAU DE COMPLEXIDADE; 2.1.4 CLASSIFICAÇÃO DAS FERIDAS QUANTO AO COMPROMETIMENTO TECIDUAL; 2.1.5 CLASSIFICAÇÃO DAS FERIDAS QUANTO AO GRAU DE CONTAMINAÇÃO; 3. AVALIAÇÃO DAS FERIDAS: 3.1 TIPOS DE TECIDOS 3.2 MARGEM E PELE PERILESIONAL; 3.3. MENSURAÇÃO DE LESÃO 3.4. CARACTERISTICAS DO EXSUDATO; 3.5. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE FERIDAS; 3.5.1 SISTEMA RYB; 3.5.2. FERAMENTA TIME. 4. TIPOS ESPECIFICOS DE FERIDAS: 4.1. LESÓES POR PRESSÃO; 4.2 ÚLCERAS DO PÉ DIABÉTICO. ÚLCERAS VASCULOGÊNAS, 5. FISIOLOGIA DO PRECESSO CICATRICIAL: 5.1 PROCESSO DA CICATRIZAÇÃO: 5.1 PROCESSO DA CICATRIZAÇÃO; 5.2 FASES DA CICATRIZAÇÃO; 5.3. TIPOS DE CICATRIZAÇÃO; 5.4. FATORES QUE INTERFEREM NA CICATRIZAÇÃO; 5.5 NECESSIDADE NUTRICIONAIS; 2. MÓDULO TEÓRICO-PRÁTICO: 1. 1. TRATAMENTO DAS FERIDAS: 1.1 ASPECTOS ÉTICOS NO TRATAMENTO DE FERIDAS PELA ENFERMAGEM; 1.2. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES CLÍNICAS; 1.3. CONTROLE DA DOR E USO DE ANALGÉSICOS; 1.4. CUIDADOS NA REALIZAÇÃO DO CURATIVO; 1.5. DESBRIDAMENTOS; 1.5.1 MÉTODOS DE DESBRIDAMENTOS; 1.5.1 DECISÕES PARA O DESBRIDAMENTO; 1.6. TERAPIA TÓPICA; 1.6.1 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO USO DE COBERTURAS; 1.6.2 PRINCÍPIOS PARA O CURATIVO IDEAL 1.6.3 TERAPIA A VÁCUO.	MÊS	6	5.500,00	33.000,00
4	O TERMO ATENDIMENTO HUMANIZADO SE TORNOU, PARA ALGUMAS PESSOAS UMA ESPÉCIE DE CLICHÉ NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NO SENTIDO DE QUE MUITO SE FALA, MAS POUCO SE PRATICA. O CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO HUMANIZADO NO SETOR PÚBLICO, BUSCARÁ AMPLIAR A PERCEPÇÃO DO ATENDENTE QUANTO AO SERVIÇO PÚBLICO E AS NECESSIDADES DO ATENDIDO, BEM COMO, APRESENTAR A EXIGÊNCIA DE CUMPRIR COM A LEI COM BASE NO PROGRAMA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO (PNH), SENDO APRESENTADO A ESTAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA IMPLANTAÇÃO DE UM PREOCESSO DE HUMANIZAÇÃO NESTE SETOR NA CIDADE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX. O CURSO TERÁ A DURAÇÃO DE 40	MÊS	6	5.100,00	30.600,00

SOMUS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 36.213.090/0001-40

	HS, SENDO ESTAS DIVIDIDAS EM 3 ENCONTROS PRESENCIAIS INTEGRAIS COM ATIVIDADES DIAGNÓSTICAS A DISTÂNCIA, COM 8 MOMENTOS/AULAS DE 4 HS E 4 REMOTOS FORNECENDO AOS PARTICIPANTES QUE OBTIVEREM NO MÍNIMO 80% DE PRESENÇAS, O CERTIFICADO DE PERTICIPAÇÃO. FICA ESTABELECIDO O NUMERO DE 40 PARTICIPANTES AFIM DE SE OBTER A DEVIDA CONTEMPLAÇÃO DE UM NUMERO MÍNIMO DE AGENTES PROPAGADORES DE TAL METODOLOGIA DE ATENDIMENTO E FUTURO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS ESTABELECIDAS.CONTEUDO PROGRAMÁTICO: MOMENTO/AULA 1: O SER HUMANO MOMENTO/AULA 2: O SER HUMANDO E SUAS NECESSIDADES MOMENTO/AULA 3: ATENDIMENTO MOMENTO/AULA 4: ATENDIMENTO E SUAS DIRETRIZES PARA ALCANCE DO SUCESSO MOMENTO/AULA 5: O QUE É O ATENDIMENTO HUMANIZADO MOMENTO/AULA 6: AS IMPLICAÇÕES DO ATENDIMENTO HUMANIZADO MOMENTO/AULA 7: CASES DE SUCESSO NO SETOR PÚBLÇICO MOMENTO/AULA 8: RELAÇÃO POPULAÇÃO E SERVIDOR: UMA RELAÇÃO QUE PODE SER PRÓXIMA E RESPEITOSA MOMENTO/AULA 10: ENCERAMENTO E ENTREGA DE CERTIFICADOS.				
5	O PROGRAMA PREVINE BRASIL FOI INSTITUIDO PELA PORTARIA Nº 2.979, DE2 NOVEMBRO DE 2019. O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO ALTERA ALGUMAS FORMAS DE REPASSE DAS TRANFERÊNCIAS PARA OS MUNICIPIOS, QUE PASSAM A SER DIDTRIBUIDAS COM BASE EM TRÊS CRITÉRIOS: CAPACITAÇÃO PONDERADA, PAGAMENTOS POR DESEMPENHO E INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS.CONTEÚDOS PROGRAMATICOS: 1) SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E FINANCIAMENTO DA APS; 2) COMO A EQUIPE DE SAÚDE DA FAMILIA PODE MELHORAR OS INDICADORES DE DESENPENHO; 3) DETALHAMENTO DOS INDICADORES, MONITORAMENTO E COMO PROCESSO PARA ALCANÇÁ-LOS: INDICADOR 1: PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 6 (SEIS) CONSULTAS PRÉ-NATAL REALIZADAS, SENDO A PRIMEIRA ATÉ A 20ª SEMANA DE GESTAÇÃO: INDICADOR 2: PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA SÍFILIS E HIV: INDICADOR 3: PROPORÇÃO DE GESTANTES QUE PASSARAM POR ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO: INDICADOR 4: COBERTURA DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS; INDICADOR 5: COBERTURA VACINAL DE POLIOMELITE INATIVADA E DE PENTAVALENTE: INDICADOR 6: PERCENTUAL DE PESSOAS HIPERTENSAS COM PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA EM CADA SEMESTRE: INDICADOR 7: PERCENTUAL DE DIABÉTICOS COM SILICITAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA. 4) UTILIZAR DE CADA EXTRATO E TRABALHAR A EQUIPE OS SENSIBILIZANDO DA RESPONSABILIDADE CONJUNTA: 5) DESENVOLVER AS EQUIPES QUE PUXAM A MÉDIA GERAL DE FORMA PARTICULAR; 6) TRABALHAR JUNTO COM A COORDENAÇÃO ESTRÁTEGIAS DE ALAVANCAGEM DESSES INNDICADORES; 7) DESENVOLVER AÇÕES DE MOTIVAÇÃO DA EQUIPE COMO FOCO NOS RESULTADOS.	MÊS	6	2.500,00	15.000,00
6	NESTE CURSO ENCONTRARAM PROCEDIMENTOS TÉCNICOS EM SALA DE VACINA, APRENDE A CLASSIFICAÇÃO DAS VACINAS, VER OS MELHORES MÉTODOS DE CONCERVAÇÃO E TÉCNICAS PARA AS MELHORAS APLICALÇÕES DOS MEDICAMENTOS E FAZ UM MUTIRÃO PRÁTICO DE APLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADERNO DE VACINAÇÃO.CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: 1. APRESENTAÇÃO 2. INTRODUÇÃO 3. CONTROLANDO AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS; 4. ENTENDENDO O PROCESSO SAÚDE-DOENÇA; 5. TRANSMISSIBILIDADE DAS DOENÇAS; 6. DEFENDENDO ORGANISMO; 7. CONTROLANDO AS DOENÇAS IMUNOPREVINÍVEIS; 8. CONHECENDO AS DOENÇAS IMUNOPREVINÍVEIS; 9. CALENDÁRIO BÁSICO DE VACINAÇÃO; 10. PROCESSO DE TRABALHO NA SALA DE VACINA; 11. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SALA DE VACINA; 12. CONSERVANDO OS IMUNOBIOLÓGICOS; 13. PLANEJANDO AS ATIVIDADES EM SALA DE VACINA; 14. O TRABALHO DE EQUIPE.	MÊS	6	5.900,00	35.400,00

SOMNUS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 36.213.050/0001-46

Total: 174.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Salgado de São Felix:
09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE-SEC. DE SAÚDE
10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
10.301.2002.2025 MANTER ASPS-BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSISCA
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 3 (três) dias;
b - Conclusão: 6 (seis) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até 24/08/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

SOMUS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 36.213.090/0001-46

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado de São Felix - PB, 24 de Fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO

JANE ERICA BARBOSA QUEIROZ
029.562.604-64

SOMNUS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 36.213.090/0001-46